

## **VERIFICAÇÃO DAS CONFORMIDADES E NÃO CONFORMIDADES DA NORMA REGULAMENTADORA 35: UM ESTUDO DE CASO**

Fernanda Yonekubo (Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa)

fyonekubo@yahoo.com.br

Ariel Orlei Machaloski (Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa)

ariel@utfpr.edu.br

### **Resumo**

Esta pesquisa consiste na execução de um *check list* da Norma Regulamentadora 35 (NR 35), por meio da análise de cada item dessa norma para avaliar a conformidade da empresa pesquisada com a legislação sobre os requisitos para o trabalho em altura. Com base nos resultados da verificação inicial foram sugeridas melhorias a serem realizadas para que as não conformidades sejam corrigidas. A garantia de cumprimento da NR 35 deve ser dada pela empresa, de modo que o planejamento, que começa na seleção do colaborador, possa garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros. Os itens avaliados resultaram em 9,3% de não conformidades, 27,9% de conformidades parciais e 62,8% de conformidades. Os resultados preliminares demonstram alguns descumprimentos, em que os mais relevantes são em relação ao sistema de ancoragem e equipamentos para resgate devido à falta de investimento.

**Palavras-Chaves:** Trabalho em altura; Segurança no Trabalho; NR 35.

### **1. Introdução**

Cada ramo de atividade deve respeitar as normas específicas ligadas as questões de segurança dentro e fora do ambiente de trabalho, no caso da prestação de serviços. Entretanto, verifica-se que há por um lado desconhecimento da legislação específica sobre o trabalho em altura na atualidade e, de outro, negligência do prestador de serviço no tocante ao cumprimento da legislação específica.

As empresas modernas se pautam pelo modelo que se cria a partir dos resultados de uma gestão estratégica voltada principalmente à garantia de cumprimento às normas técnicas, pois o descumprimento da norma pode gerar autos de infração. Já as situações de risco grave e

iminente de acidentes pode haver interdição. As multas por não cumprir normas de segurança e de saúde no trabalho variam em razão da gravidade da infração e do porte da empresa.

Segundo o Ministério do Trabalho (BRASIL, 2012), a principal obrigação do empregador prevista na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) é de implementar em sua empresa a gestão do trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a adoção de medidas para evitar a ocorrência ou minimizar as consequências dos acidentes em altura. Essa gestão envolve, além das medidas técnicas, como a análise de risco da atividade, a implementação de um programa de capacitação. Já por parte dos trabalhadores, a principal obrigação é de colaborar com o empregador na aplicação dessas medidas.

A NR 35 preenche uma lacuna, pois as medidas de proteção contra queda eram previstas apenas em normas específicas de segmentos econômicos, como a construção e a indústria naval. Segundo o MTE, com a nova norma, as obrigações agora alcançam todas as empresas, incluindo diversos setores industriais e segmentos como o de telecomunicações e energia elétrica, etc.

Existem requisitos necessários para a segurança na realização de serviços em altura como a utilização de equipamentos de segurança coletivos e individuais. A Norma Regulamentadora nº 6 (BRASIL, 2015) indica os equipamentos de proteções individuais (EPI's) necessários para a proteção contra queda, além de especificar os equipamentos indispensáveis para cada parte do corpo conforme os diferentes tipos de atividades.

A não utilização do EPI é um descumprimento considerado grave das regras e procedimentos de segurança. Assim, a NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, considerando-se trabalho em altura toda atividade que é executada acima de 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de queda.

O Ministério do Trabalho (BRASIL, 2012) confirma que 40% dos acidentes de trabalho ocorridos ao ano são decorrentes de quedas. São 600 acidentes com quedas fatais ou vítimas com graves sequelas, devido à falta de capacitação ou inexistência de treinamento (FEITEN).

Segundo FUNDACENTRO (2011), as maiores causas dos acidentes em alturas são decorrentes da falta de proteção nos locais com risco de queda, e o mesmo cita diversos tipos de proteções conforme o trabalho.

O planejamento, a organização e a execução de serviços por trabalhador capacitado e autorizado passam pela avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura e pela análise de seu histórico clínico. A NR 35 determina que todos os trabalhos em altura devem contar com planejamento, organização e execução cuidadosos, de modo a garantir o máximo de segurança para todos os colaboradores, mesmo aqueles envolvidos indiretamente.

A OCCUPACIONAL SAFETY & HEALTH ADMINISTRATION (OSHA, 2015) recomenda o planejamento do projeto do trabalho em altura a ser realizado, portanto o empregador deve estabelecer procedimentos operacionais para esses serviços possibilitando a realização da Análise de Risco (AR), e determinar providências para que as medidas sejam cumpridas. Os trabalhadores devem ser informados sobre os riscos, medidas de controle e diretrizes estabelecidas, para que seja implementado um eficiente sistema de autorização para atividades em altura, através da garantia de supervisão e do fornecimento dos equipamentos de proteção individual para o trabalho.

Segundo ALVES (2012), alguns trabalhadores possuem receio em relação a utilização dos equipamentos de segurança. Devido a isso, mostra-se necessidade de realizar treinamento sobre o uso dos equipamentos de segurança, tanto para o entendimento do trabalhador em relação ao uso adequado, quanto ao reconhecimento dos riscos e as informações técnicas (OSHA).

A NR 35 contempla uma lacuna que existe entre a análise real e o dimensionamento criterioso do risco. Nesse sentido, trata-se de uma norma de gestão integrada, com visão para o conjunto de riscos com diferenciações conforme o tamanho das empresas e as complexidades existentes.

Por ser relativamente nova a NR 35 necessita de maior divulgação nas comunicações internas adotadas pela empresa, envolvendo todos os colaboradores de forma que haja uma integração. As normas são para serem seguidas e respeitadas, sendo que nesse processo deve haver a garantia da fiscalização para que os trabalhadores diretos possam executar o serviço respeitando todos os procedimentos técnicos necessários, visando evitar acidentes.

O objetivo desta pesquisa é avaliar a situação atual de uma indústria têxtil em relação as conformidades com a Norma Regulamentadora 35, promovendo a verificação de todos os itens, a fim de mensurar a distância entre a teoria e a prática durante a execução dos serviços e na sequência recomendar sugestões para que haja cumprimento efetivo.

## 2. Material e método

Para essa pesquisa, primeiramente, foi realizado um estudo das normas regulamentadoras e posteriormente foi avaliado a situação de uma indústria do ramo têxtil em relação a NR-35. A coleta de dados foi realizada através de uma identificação sistemática dos itens desta norma, visando buscar as evidências necessárias para comprovação das conformidades, como a consulta a documentos e o acompanhamento durante o procedimento para a execução do trabalho em altura.

A avaliação dos elementos consistiu em uma auditoria onde foi aplicado um *check list* com os requisitos da NR-35. No total foram 50 itens analisados, entretanto apenas 43 eram aplicáveis. Os itens não aplicáveis foram os que dizem a respeito do objetivo, aplicabilidade e as responsabilidades em relação a NR-35, também em relação as atividades rotineiras, pois a empresa apenas exerce serviços em altura eventualmente. Nessa análise foram dados notas de 0, 1 e 2 para itens não conforme, parcialmente conforme e conforme, respectivamente.

Esse estudo foi acompanhado do Serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT) e pelo colaborador que realiza o trabalho em altura.

## 3. Resultados e discussão

Foram avaliados quatro itens principais e cada item foi dividido em subitens. Capacitação e treinamento foi dividido em doze subitens; planejamento, organização e execução em quatorze; EPI, acessórios e sistema de ancoragem em doze; e emergência e salvamento em cinco subitens.

A partir da auditoria realizada, foi verificada as pontuações das conformidades. A pontuação máxima que poderia ser obtida era de 86 pontos, e a pontuação obtida no estudo foi de 66, como mostra a tabela 1. Em relação aos pontos obtidos, a indústria estudada estava 76,7% em conformidade com a norma regulamentadora 35.

Tabela 1 - Resultado da avaliação dos itens principais do *check list*

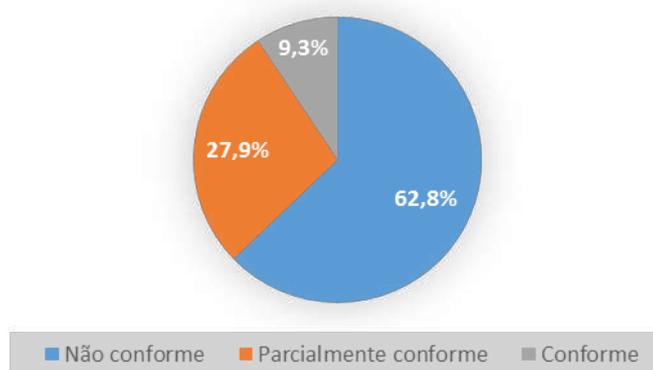
Descrição	Pontuação máxima possível	Pontuação obtida
Objetivo e Campo de Aplicação	Não avaliado	Não avaliado

Responsabilidades	Não avaliado	Não avaliado
<b>Capacitação e Treinamento</b>	24	23
<b>Planejamento, Organização e Execução</b>	28	25
<b>Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem</b>	24	13
<b>Emergência e Salvamento</b>	10	5
<b>TOTAL</b>	86	66

Fonte: Autores

A Figura 1 apresenta o resultado da avaliação das conformidades dos itens analisados na pesquisa, no total foram 43 itens auditados, revelando que em sua maior parte estava em concordância com o regulamento. Foi identificado que 62,8% da NR 35 está sendo totalmente cumprida, 27,9% não é cumprida por sua totalidade, e 9,3% não está sendo cumprida.

Figura 1 - Resultado da avaliação das conformidades de uma indústria têxtil em relação a NR 35



Fonte: Autores

Os itens parcialmente conforme mais relevantes são relacionados ao sistema de ancoragem e verificação de EPI. Há pontos onde se necessita estudos para instalação de sistemas de ancoragens fixas, tornando o serviço mais prático e seguro. E a implementação de um sistema

de registro da verificação dos EPIs, apesar dos EPI serem inspecionados antes do uso, não há documentação para controle dessa fiscalização.

As não conformidades ocorridas também são a respeito de pontos de ancoragem, onde não há registro de estudos onde são fixados as ancoragens móveis mais utilizadas, portanto não sabe-se a exatidão da carga máxima permitida e da integridade do mesmo. Outra não conformidade é a falta de equipamento para resgate em altura, mesmo que em o resgate seja feito por uma equipe externa, a empresa não disponibiliza de nenhum equipamento em caso de emergência.

a) Capacitação e treinamento:

Foi evidenciado a realização do treinamento da NR 35 no ano de 2015 para os trabalhadores interessados em possuir a capacitação, bem como aos que necessitavam de reciclagem.

O conteúdo programático foi seguido de acordo com o descrito na norma, sendo parte teórico e parte prático. Como a norma não especifica quais assuntos são necessários o treinamento prático, ficou a cargo do treinador selecionar as ações práticas mais utilizadas na empresa para serem ministradas durante o curso.

Constatou-se que todos os participantes receberam certificado, sendo arquivado a cópia dos mesmos na empresa.

b) Planejamento, organização e execução:

Os trabalhos realizados em altura normalmente são de limpeza, manutenção e troca de telhas, e são realizados de maneira eventual, portanto não havendo a necessidade de um procedimento operacional.

Os trabalhadores que executam esses serviços passam por uma triagem diferenciada dos demais trabalhadores, conforme indicado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e sendo registrado na ficha de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do mesmo.

Para que esses serviços sejam executados, foi evidenciado a abertura de uma Permissão de Trabalho (PT), onde consta o tipo de serviço a ser realizado, a análise de risco, os EPIs a serem utilizados e os equipamentos de proteção coletivos (EPCs) necessários para que o trabalho seja efetivado de maneira segura.

Todo trabalho a ser realizado em altura é fiscalizado pelo técnico de segurança, além de que para ser aprovado a liberação do serviço, foi averiguado que a PT é assinada pelo presidente da Comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), por um membro do SESMT, pela

gerência da fábrica e pelo diretor da empresa, mostrando que todos os superiores estão cientes do trabalho a ser realizado e dos funcionários envolvidos.

Leva-se em consideração as condições meteorológicas antes que a PT seja autorizada, em dias com muito vento ou com provável queda de chuva, esses serviços não são liberados. E em caso do serviço estar sendo realizado e as condições do tempo mudarem repentinamente, o serviço é imediatamente suspenso, sendo necessária a abertura de outra PT para a continuação do trabalho.

A saúde do trabalhador é outro fator que é questionado para que a PT seja autorizada, caso o indivíduo não esteja sentindo-se bem, tanto emocionalmente quanto fisicamente, o serviço é adiado.

c) Equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem:

Os EPI's existentes são os exigidos pela norma como: cinto tipo paraquedista, talabarte, talabarte com absorvedor de energia, trava quedas e capacete com jugular. A inspeção desses equipamentos é realizada antes do início do serviço, como não são serviços rotineiros a inspeção não é realizada rotineiramente também.

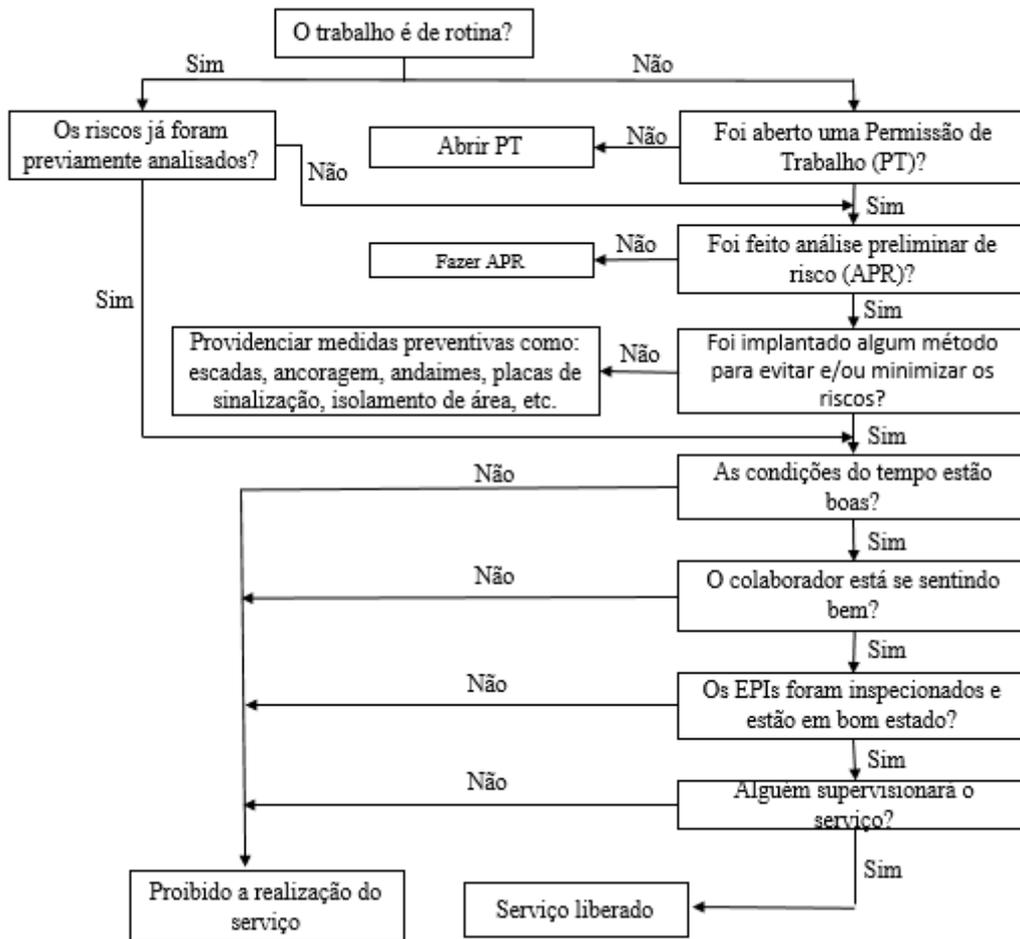
Os locais que possuem escadas para acesso, possuem guarda corpo, também servindo de ponto de ancoragem. No entanto para troca de telhas o ponto de ancoragem deve ser estudado mais profundamente, pois apesar do talabarte e do trava quedas ficarem acima da linha da cintura do trabalhador, elas são localizadas na beirada da estrutura, dificultando o acesso ao centro da edificação.

Sugere-se que seja feito uma análise de risco e que seja estudado uma maneira mais segura para os pontos de ancoragem usados no acesso ao centro do local.

Em relação a inspeção dos equipamentos, recomenda-se que essas inspeções sejam registradas e que haja conscientização dos empregados sobre a condenação de equipamentos que sofreram queda.

Para que uma atividade em altura seja iniciada, deve-se seguir o fluxograma conforme a Figura 2.

**Figura 2 – Fluxograma para a liberação de uma atividade em altura.**



Fonte: Autores

d) Emergência e salvamento:

Em caso de emergência, a empresa possui um ambulatório onde são prestados os primeiros-socorros e posteriormente encaminhados ao hospital conveniado.

Para emergências em que o trabalhador fique preso em altura, o empreendimento não possui equipamentos para realizar o resgate.

Sugere-se que seja realizado um treinamento mais eficaz para resgate em altura, sendo necessário a aquisição de equipamentos para salvamento.

e) Visão geral:

Nota-se que a maior preocupação é na parte preventiva, como a capacitação dos funcionários, portanto as não conformidades, ocorreram em sua maioria, nos itens relacionados a emergência e salvamento.

#### 4. Conclusão

Com esse estudo concluiu-se que a segurança no trabalho em altura tem sido motivo de bastante preocupação dentro da empresa, entretanto existe uma dificuldade de adequar-se conforme as normas regulamentadoras pelo custo da implantação dos meios de segurança.

Conforme o resultado, o maior ocorrência de não conformidade ocorreu na parte relacionada ao acidente, concluindo-se que a empresa, apesar de não estar 100% conforme, focou nos pontos para que o acidente não ocorresse.

Com base nesse estudo a empresa poderá ter uma noção da dimensão das necessidades de melhorias em relação ao trabalho em altura em conformidade com a NR 35, podendo ser elaborado um plano de ação. Buscando, assim, investimentos para a melhoria da segurança no trabalho.

#### REFERÊNCIAS

ALVES, Cleidson Rosa; SAVI, Clóvis Norberto. Aplicação da Norma Regulamentadora NR-35 Referente a Trabalhos em Altura: Estudo de Caso. Unesc: Criciúma, p.17. fev.2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 6** – Equipamento de Proteção Individual. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 35** – Trabalho em Altura. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2012.

BRASIL. República Federativa do Brasil - MTE. Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CTSST) Ministério do Trabalho e Emprego.  
<<http://www.mtps.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho>>. Visitado em 17 de novembro de 2015.

FEITEN, Jéssica. Capacitação para trabalho em altura. **Revista Proteção** [on line]. Disponível em:

<[http://www.protecao.com.br/materias/leia\\_na\\_%C3%8Dntegra/capacitacao\\_para\\_trabalho\\_e\\_m\\_altura/AJjgAQ](http://www.protecao.com.br/materias/leia_na_%C3%8Dntegra/capacitacao_para_trabalho_e_m_altura/AJjgAQ)>. Acesso em 26 fevereiro 2016.

FUNDACENTRO. **Engenharia de segurança do trabalho na indústria da construção**. 2ª edição. São Paulo: FUNDACENTRO, 2011. p. 25-41.

OCCUPACIONAL SAFETY & HEALTH ADMINISTRATION. **Welcome to OSHA`s Fall Prevention Campaign**. Washington, DC, 2015. Disponível em:  
<<https://www.osha.gov/stopfalls/index.html>>. Acesso em 15 fevereiro 2016.